



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 25:783 — Abre um crédito destinado a ocorrer nos meses de Julho a Dezembro de 1935 ao encargo resultante do decreto-lei n.º 25:213, que fixa verbas para despesas da representação diplomática na União Sul-Africana.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:207 — Aprova o modelo do documento de identidade para livre trânsito nas linhas férreas portuguesas a usar pelos Presidentes do Conselho, da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, Ministros e Sub-Secretários de Estado.

Decreto-lei n.º 25:784 — Providencia para que a Administração dos Portos do Douro e Leixões seja habilitada com os recursos necessários para ocorrer à reparação dos estragos causados pelo mar no molhe sul do segundo dos referidos portos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:208 — Torna extensivos a todos os militares dependentes do Ministério e suas famílias, quando tuberculosos ou tuberculizados, os benefícios ou regalias, bem como os novos descontos estabelecidos pelo artigo 8.º do regulamento de assistência aos tuberculosos do exército, aprovado pelo decreto n.º 25:582.

Decreto n.º 25:785 — Aumenta, por transferência de verba, a dotação consignada a vencimentos do chefe de enfermagem do Hospital Colonial de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:786 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no orçamento da Inspeção Geral do Ensino Particular.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:783

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro do corrente ano, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 106.826\$44, destinado a ocorrer no decurso do ano económico corrente, nos meses de Julho a Dezembro, ao encargo resultante da execução do decreto-lei n.º 25:213, de 2 de Abril de 1935, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes

verbas, inscritas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico:

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea a):
Vencimentos do pessoal diplomático 9.826\$44

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea b):
Despesas de representação, renda de casa e material e expediente do pessoal diplomático 97.000\$00
106.826\$44

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento igual quantia de 106.826\$44 nas dotações das seguintes verbas:

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea d):
Despesas de residência, material e expediente do pessoal consular 24.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 31.º, n.º 3), alínea a):
Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro, de carácter político 82.826\$44
106.826\$44

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:207

Tendo em vista o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 25:297, de 2 de Maio do ano corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar o modelo do documento de identidade a usar pelos Presidentes do Conselho, da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, Ministros e Sub-Secretários de Estado, para os fins do artigo 1.º do citado decreto.

Os documentos de identidade serão autenticados com o selo branco da Secretaria da Assembleia Nacional para

os Presidentes da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa e com o selo branco da Secretaria da Presidência do Conselho para o Presidente do Conselho, Ministros e Sub-Secretários de Estado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 9 de Agosto de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

REPÚBLICA PORTUGUESA

LIVRE TRÂNSITO

NAS

LINHAS FÉRREAS PORTUGUESAS

(Decreto n.º 25:297, de 2 de Maio de 1935)

Pertence a S. Ex.ª o

Fotografia

Dimensões: 0^m,11 x 0^m,07.

Selo branco

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:784

Sendo urgente providenciar para que a Administração dos Portos do Douro e Leixões seja habilitada com os recursos necessários para ocorrer à reparação dos estragos causados pelo mar no molhe sul do segundo dos referidos portos;

Considerando que à obra de que se trata podem ser aplicados os saldos disponíveis em 30 de Junho último nas diversas rubricas do orçamento daquele organismo, nos termos da alínea a) do § único do artigo 1.º do decreto n.º 25:538, de 26 de Junho de 1935;

Considerando que é também indispensável providenciar para que no actual semestre possam ter execução diversos contratos que não puderam ser efectivados até 30 de Junho último, aplicando-se para esse efeito parte dos saldos disponíveis, nos termos acima mencionados;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Administração dos Portos do Douro e Leixões fica autorizada a despendar, até 31 de Dezembro próximo, para os fins que vão designados, as quantias abaixo indicadas em conta das respectivas dotações aprovadas para os doze primeiros meses do corrente ano económico e que se encontravam em saldo em 30 de Junho último:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a):

Construção de lajeado na praia do pescado, em Matozinhos 17.950\$00

Artigo 6.º, n.º 1), alínea a):

Aquisição de dois barcos-cisternas 333.500\$00
Aquisição de uma locomotiva a óleo 66.300\$00

Artigo 7.º, n.º 3), alínea a):

Aquisição de uma nova caldeira para o vapor Tritão 120.000\$00
Total 537.750\$00

Art. 2.º No actual orçamento da referida Administração, no artigo 7.º, n.º 1), alínea c), é inscrita a rubrica «Reparação do molhe sul do porto de Leixões», com a quantia de 935.174\$69.

Art. 3.º No orçamento do referido organismo, que vigorou para os primeiros doze meses do actual ano, e

nas dotações abaixo designadas, são eliminadas as seguintes quantias:

Artigo 5.º:

N.º 1). 22.182\$23
N.º 2), alínea a) 812.000\$20
N.º 2), alínea b) 19.254\$79

853.437\$22

Artigo 6.º, n.º 1), alínea b) 1.688\$00

Artigo 7.º:

N.º 1), alínea a) 31.530\$78
N.º 1), alínea c) 38.208\$32
N.º 1), alínea d) 10.310\$37

80.049\$47

Total como acima 935.174\$69

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Antibal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:208

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de conformidade com o disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada por decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que sejam tornados extensivos a todos os militares dependentes do Ministério das Colónias e suas famílias, quando tuberculosos ou tuberculizados, os benefícios e regalias, bem como os novos descontos estabelecidos pelo artigo 8.º do regulamento de assistência aos tuberculosos do exército, aprovado pelo decreto n.º 25:582, de 3 de Julho de 1935, publicado pelo Ministério da Guerra no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, da mesma data.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 22 de Agosto de 1935.—O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:785

Competindo ao alferes dos quadros de administração de saúde das colónias chefe de enfermagem do Hospital Colonial de Lisboa a promoção a tenente;

Verificando-se que a verba de 6.247\$32, correspondente a 50 por cento da de 12.494\$64 inscrita no n.º 1) do artigo 36.º do orçamento do Ministério das Colónias do ano económico de 1934-1935, como dotação do referido cargo, não comporta a diferença de vencimentos a que dá direito a promoção do respectivo servidor;

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na dotação autorizada pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, para despesas a realizar no semestre de Julho a Dezembro de 1935 com os encargos descritos no n.º 1) do artigo 36.º do orçamento do Ministério das Colónias do ano económico de 1934-1935, é reduzida de 713\$88 a verba de 8.622\$12, correspondente a 50 por cento da dotação do cargo de chefe da secretaria, e aumentada a verba de 6.247\$32, correspondente a 50 por cento da dotação do cargo de chefe de enfermagem, com aquela quantia.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1935.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:786

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a reforçar as dotações inscritas no capítulo 2.º «Inspeção Geral do Ensino Particular», artigo 32.º «Remunerações acidentais», n.º 1) «Gratificação pelo serviço de vistorias a estabelecimentos de ensino particular, nos termos dos artigos 57.º e 67.º, § 3.º, do decreto n.º 20:613», e artigo 33.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo», respectivamente com 5.000\$ cada uma destas verbas do orçamento respeitante ao segundo dos Ministérios para o ano económico corrente.

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na dotação do capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o mesmo ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1935.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Rafael da Silva Neves Duque.*

